

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 129/2011

de 2 de dezembro de 2011

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 115/2011, de 21 de outubro de 2011 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (UE) n.º 10/2011 da Comissão, de 14 de janeiro de 2011, relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos ⁽²⁾ deve ser incorporado no Acordo.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 10/2011 revoga as Decisões 80/766/CEE ⁽³⁾, 81/432/CEE ⁽⁴⁾ e 2002/72/CE ⁽⁵⁾ da Comissão, que estão incorporadas no Acordo e que devem, por conseguinte, ser dele suprimidas.
- (4) Por razões de ordem prática, os atos enumerados no título «ATOS QUE AS PARTES CONTRATANTES TERÃO EM CONTA» no capítulo XII do anexo II serão reenumerados.
- (5) A presente decisão refere-se a legislação em matéria de géneros alimentícios. A legislação relativa a géneros alimentícios não é aplicável ao Liechtenstein enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Liechtenstein, tal como indicado na introdução ao capítulo XII do anexo II do Acordo. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

⁽¹⁾ JO L 341 de 22.12.2011, p. 78.

⁽²⁾ JO L 12 de 15.1.2011, p. 1.

⁽³⁾ JO L 213 de 16.8.1980, p. 42.

⁽⁴⁾ JO L 167 de 24.6.1981, p. 6.

⁽⁵⁾ JO L 220 de 15.8.2002, p. 18.

Artigo 1.º

O capítulo XII do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Os textos dos pontos 25 (Diretiva 80/766/CEE da Comissão), 28 (Diretiva 81/432/CEE da Comissão) e 54zzb (Diretiva 2002/72/CE da Comissão) são suprimidos.
2. Ao ponto 36 (Diretiva 85/572/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

« **32011 R 0010:** Regulamento (UE) n.º 10/2011 da Comissão, de 14 de janeiro de 2011 (JO L 12 de 15.1.2011, p. 1).».
3. A seguir ao ponto 54zzzzzm [Regulamento (UE) n.º 16/2011 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«55. **32011 R 0010:** Regulamento (UE) n.º 10/2011 da Comissão, de 14 de janeiro de 2011, relativo aos materiais e objetos de matéria plástica destinados a entrar em contacto com os alimentos (JO L 12 de 15.1.2011, p. 1).».
4. Na rubrica «ATOS QUE AS PARTES CONTRATANTES TERÃO EM CONTA», os pontos 55 (Recomendação 78/358/CEE da Comissão) a 67 (Recomendação 2010/161/UE da Comissão) passam a pontos 1 a 13.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) n.º 10/2011 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de dezembro de 2011, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*).

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de dezembro de 2011.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Kurt JÄGER
